

Em Lisboa a 1 de Junho de 2009

## REUNIDAS

A **FEDERACIÓN GALEGA DE MONTAÑISMO** (adiante designada por F.G.M.), representada pelo seu Presidente D. Xosé Lois Freixeiro López

E a **FEDERAÇÃO DE CAMPISMO E MONTANHISMO DE PORTUGAL** (adiante designada por F.C.M.P.), representada pelo seu Presidente Dr. Fernando de Oliveira Cipriano.

Sendo reconhecida a representação para intervir e a capacidade necessária para outorgar o presente documento

## DECLARAM

1. Que por razões históricas, culturais e geográficas, existem laços estreitos que unem ambas as Federações, o que se tem traduzido na realização de actividades e projectos em comum.

2. Que a vontade de estreitar ainda mais os laços e a boa relação existentes entre ambas as Federações, a F.G.M. e a F.C.M.P. decidiram subscrever um ACORDO PARA A UTILIZAÇÃO RECÍPROCA DAS INSTALAÇÕES DE MONTANHA GALEGA (refúgios) E DAS INSTALAÇÕES DA F.C.M.P. (parques de campismo), em condições de igualdade, tanto para os montanheiros portugueses como galegos, os quais se regem pelas seguintes

## CONDIÇÕES

**Primeira** – Constitui objecto do presente acordo, o estabelecimento de direitos de utilização recíprocos dos Refúgios de Montanha propriedade da F.G.M. no convénio de reciprocidade por parte dos montanheiros portugueses, bem como dos Parques de Campismo da F.C.M.P., por parte dos montanheiros galegos (de agora em diante, a referência ao conjunto dos Refúgios e Parques de Campismo será feita como “as instalações”).

As instalações concretas, às quais se refere o presente acordo, serão as que figuram nos anexos I e II, que serão parte integrante do acordo.

**Segunda** – No caso de, por circunstâncias físicas, administrativas ou de outra índole, se ter de excluir alguma das instalações assinaladas nos mencionados anexos, a Federação correspondente comunicará o facto à outra signatária com a maior antecedência possível. Desta forma, também comunicará a inclusão de novas instalações se for o caso.

**Terceira** – Será condição indispensável para o exercício do direito de utilização recíproca, estar na posse da licença federativa (da F.G.M. ou da F.C.M.P.) do ano em curso, não sendo válida, nenhuma outra licença, para efeitos do presente acordo.

Tendo em conta o ponto anterior, as Federações assinantes deste acordo, obrigam-se a comunicar reciprocamente, com a devida antecedência, o formato das respectivas licenças, assim como, qualquer outro requisito, limitação ou observação, se for o caso, sobre a validade das mesmas.

**Quarta** – Estabelece-se o princípio da igualdade de tratamento para a utilização das instalações, tendo em conta a independência do país nas quais elas se encontram, e, assim, aplicar-se-ão os mesmos direitos e obrigações dos utilizadores deste acordo.

Tendo em conta o ponto anterior, sublinhe-se especialmente que as condições económicas pela utilização serão idênticas para os federados de ambas as nacionalidades.

**Quinta** – Em virtude do presente acordo, nenhuma das Federações signatárias assume responsabilidades pelos danos que, eventualmente, possam ser causados pelos federados em instalações pertencentes à outra Federação.

**Sexta** – As partes comprometem-se a trabalhar e velar pelo fiel cumprimento do presente acordo, envidando os seus esforços em conjunto no desenvolvimento da colaboração a outros âmbitos de interesse comum.

**Sétima** – A duração inicial deste acordo durará desde o momento da assinatura até ao dia 31 de Dezembro de 2009, prorrogando-se posteriormente de forma tácita por cada ano civil, salvo se alguma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de seis meses à data de finalização do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações.

E para que assim conste, e como prova de conformidade, é assinado em duplicado no local e data indicados no cabeçalho.

Pela F.G.M.

Pela F.C.M.P.

D.Xosé Lois Freixeiro

Dr.Fernando de Oliveira Cipriano